

TERMO DE CONTRATO Nº 53/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE FIREWALL UTM (HARDWARE E SOFTWARE) EMBARCADO (APPLIANCE), SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE ASSINATURA E ATUALIZAÇÕES, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA MAMINFO SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 21/2018.

Processo nº 29/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FIREWALL UTM (HARDWARE E SOFTWARE) EMBARCADO (APPLIANCE), SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE ASSINATURA E ATUALIZAÇÕES.	
Data assinatura: 16/07/2018	Valor Global: R\$ 134.007,85
Vigência/Execução: de 16/07/2018 a 15/07/2021	
Garantia: O prazo de garantia do equipamento (hardware) de no mínimo 12 (doze) meses do recebimento definitivo ____ / ____ / ____.	

Contratada:

Razão Social:	MAMINFO SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA		
Endereço:	RUA UMBU, nº 265, SALA 03. Bairro ALPHAVILLE. CAMPINAS / SP		
CEP:	13098-325	CNPJ:	03.938.483/0001-68
Representante:	ADRIANO MARCELO FERRAZ PIRES		
CPF:	250.232.428-97	RG:	26.814.495-3 SSP/SP
Representante:	VANESSA CRISTINA PAROLIN PIRES		
CPF:	284.707.728-64	RG:	28.663.675-X SSP/SP
Representante:	WESLLEN FERREIRA MATEUS		
CPF:	265.507.618-40	RG:	24.975.354-6 SSP/SP
E-mail:	comercial@maminfo.com.br	TEL:	(19) 3751-3100

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º **22.899.373-8**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **162.120.928-85**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seus representantes devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **MAMINFO SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA MAMINFO SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de firewall UTM (hardware e software) embarcado (appliance), suporte técnico, treinamento e serviços de assinatura e atualizações, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico n.º 21/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	VALOR TOTAL
1	1.1	<p>Firewall UTM Fortinet – 2 x 10GE SFP+ slots, 10 x GE RJ45 ports (including 1 x MGMT port, 1 X HA port, 8 x switch ports), 8 x GE SFP slots, SPU NP6 and CP9 hardware accelerated.</p> <p>FortiGate-500E 3Year UTM Protection (24x7 FortiCare plus Application Control, IPS, AV, Web Filtering and Antispam Services).</p> <p>Duas unidades da GBIC (FG-TRAN-SX) 1 GE SFP SX Transceiver Module + Dois Furukawa – 35200862 – Cordao Duplex Conectorizado OM3 50/125µm LC-PC/LC-PC 2.5M – (A - B)</p> <p>Serviço de instalação e suporte técnico on-site, no Centro Universitário Municipal de Franca.</p> <p>Treinamento para orientação de instalação e utilização do Firewall aos funcionários do setor de tecnologia da informação – 06 (seis) funcionários.</p>	<p>FORTINET FG-500E FC-10-0500E- 950-02-36</p>	<p>RS 134.007,85</p>
VALOR TOTAL (cento e trinta e quatro mil, sete reais e oitenta e cinco centavos)				<p>RS 134.007,85</p>

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos deverão ser novos e entregues embalados, de forma a permitir integridade do produto.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos por meio deste contrato é **RS 134.007,85 (cento e trinta e quatro mil, sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – A garantia mínima do equipamento (hardware) é de 12 (doze) meses e todos os serviços baseados em assinaturas e atualizações devem estar disponíveis por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro – Os materiais/equipamentos fornecidos que porventura apresentem defeitos deverão ser substituídos por outro no prazo de até 10 (dez) dias corridos da comunicação do defeito.

Parágrafo Segundo – O serviço de suporte técnico deverá ser 24x7x4 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, quatro horas de tempo de resposta), sem qualquer ônus adicional, em que o fabricante deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante número 0800 ou número local;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO– Os materiais deverão ser entregues no Centro Universitário Municipal de Franca, Unidade II – Sala Tecnologia da Informação – A/C Alessandro/Daniel (Sala 206), localizada em Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430.

Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega: Os equipamentos, serviços e materiais deverão ser entregues/instalados em até 40 (vinte) dias corridos após o recebimento do contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do equipamento fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA QUINTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração

Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, a saber:

Ficha / Elemento: Ficha / Elemento: 20 - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

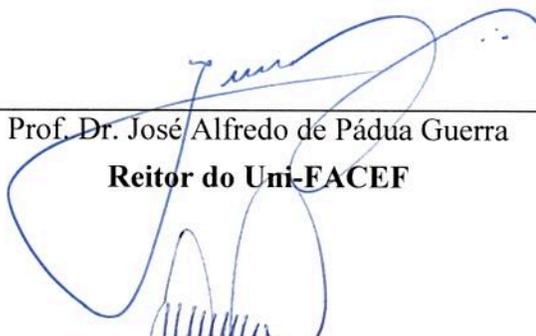
Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

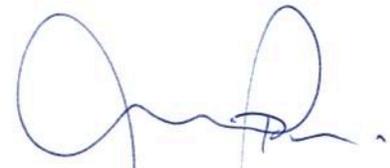
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 16 de julho de 2018.

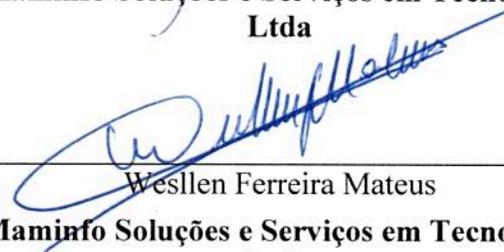


Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

Vanessa Cristina Parolin Pires
**Maminfo Soluções e Serviços em Tecnologia
Ltda**

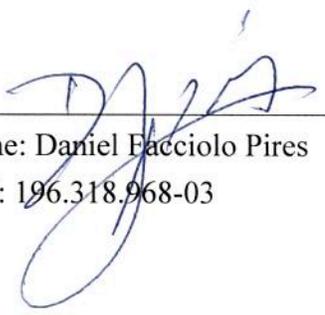


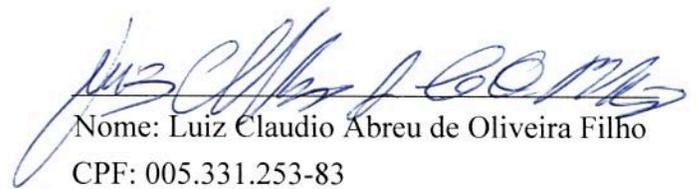
Adriano Marcelo Ferraz Pires
**Maminfo Soluções e Serviços em Tecnologia
Ltda**



Wesllen Ferreira Mateus
**Maminfo Soluções e Serviços em Tecnologia
Ltda**

Testemunhas:


Nome: Daniel Facciolo Pires
CPF: 196.318.968-03


Nome: Luiz Claudio Abreu de Oliveira Filho
CPF: 005.331.253-83